

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS	2
REGRAS RELATIVAS AOS DEBATES	2
Quórum.....	2
Chamada.....	3
Discurso.....	3
Cessão de Tempo.....	4
Limitação do Tempo de Discursos	4
VOTAÇÕES	4
Questões Procedimentais e Questões Substanciais	4
MODALIDADES DE DEBATE.....	5
Lista de Oradores.....	5
Debate Moderado	6
Debate Não-Moderado	6
Consulta Informal.....	7
QUESTÕES.....	7
Questão de Dúvida.....	8
Questão de Ordem	8
Questão de Privilégio Pessoal.....	8
MOÇÕES.....	8
Adiamento da Sessão	9
Fechamento e Reabertura da Lista de Oradores	9
Encerramento do Debate.....	9
Outras Moções	10
DOCUMENTOS.....	10
Documento de Posição Oficial	10
Documentos de Trabalho.....	11
Proposta de Resolução.....	11
Introdução de Proposta de Resolução	12
Proposta de Emenda	13
Introdução de Proposta de Emenda.....	14
Retirada de Propostas.....	14
CONDUÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO DE QUESTÕES SUBSTANTIVAS	14
Votação por Levantamento de Placas.....	15
Votação por Chamada.....	15
Divisão da Questão.....	15

DISPOSIÇÕES GERAIS

Estas regras serão aplicadas na condução dos trabalhos do Comitê para o Desarmamento e Segurança Internacional (DSI) simulado no 13º MINIONU, entre os dias 12 e 15 de outubro de 2012.

O idioma oficial da reunião será o português. Delegados não poderão dirigir discursos ao comitê em qualquer outro idioma. O uso de expressões estrangeiras só será permitido quando imediatamente seguido de sua tradução ao português.

Os delegados devem portar e ostentar suas credenciais durante todo o período de trabalhos do comitê, zelando por sua conservação ao longo dos dias do evento. Delegados que não portarem suas credenciais poderão ser impedidos de tomar parte nas atividades do comitê.

Os delegados têm o dever de respeitar as decisões da mesa diretora, de aguardar seu reconhecimento para se pronunciarem, de defender os interesses do ator que representam e de manter o decoro diplomático em todos os momentos.

A Mesa Diretora tem o poder de declarar a abertura e o fechamento de cada sessão do comitê, dirigir os debates, assegurar a observância das regras e reconhecer o direito à palavra aos delegados. A Mesa deliberará acerca da procedência e da precedência de questões e moções apresentadas pelos delegados, e poderá também sugeri-las quando julgar pertinente.

A Mesa Diretora detém o direito de instituir, unilateralmente e sem votação, uma determinada modalidade de debate caso julgue pertinente.

As decisões da Mesa Diretora são finais e inapeláveis. A direção do comitê tem o poder de interpretar as normas como julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos.

A Mesa Diretora reserva para si o direito de alterar as regras caso necessário, e de deliberar de maneira autônoma no caso da ocorrência de situações não previstas pelas regras oficiais.

REGRAS RELATIVAS AOS DEBATES

Quórum

Serão declaradas abertas as sessões quando pelo menos um terço (1/3) dos delegados credenciados estiver presente. A presença de maioria qualificada (2/3 dos

delegados cadastrados) é necessária para que qualquer decisão substancial seja tomada.

Quando da presença do Quórum mínimo, será realizada a chamada das representações presentes. Finda a chamada, não haverá a necessidade da introdução de mecanismos para a abertura da Lista de Oradores. As delegações que chegarem após a chamada deverão adicionar seus nomes ao Quórum através de um comunicado à mesa ou uma moção formal para reconhecimento.

O reconhecimento das delegações chegadas após o início da sessão poderá também ser feito automaticamente, a critério da Mesa Diretora, e anunciado em voz alta pela mesma.

Chamada

A Mesa Diretora realizará uma chamada ao início de cada sessão para a determinação do Quórum e validação de questões administrativas.

Quando convocados pela mesa, cada delegado deverá se pronunciar como “presente” ou “presente e votante”. Aqueles que tiverem se pronunciado como “presente e votante” não poderão se abster de votar em decisões substanciais durante aquela sessão.

As sessões do comitê serão previamente apresentadas no cronograma geral do evento, sendo fundamental o respeito aos horários previstos.

Discurso

Todo e qualquer representante deve dirigir a palavra a Reunião apenas quando reconhecido/permitido pela Mesa Diretora. Esta deve reconhecer a palavra aos delegados conforme o desejo expresso por eles, e em concordância com as regras. A Mesa deve e tem o direito de chamar à ordem todo e qualquer orador caso seu discurso não seja pertinente ao tema em discussão na Reunião.

No caso de interrupções a discursos dos oradores, a Mesa Diretora pausará imediatamente o cronômetro e, solucionada a questão ou restaurada a ordem, restituirá ao orador o tempo que julgar necessário para a retomada da linha de raciocínio.

Não será permitido, em hipótese alguma, uso abusivo do tempo de discursos para questões irrelevantes ao tema ou impertinentes ao ambiente diplomático das sessões, sob punição de interrupção repreensão da Mesa Diretora sem direito à

restituição do tempo e, no caso de reincidência imediata, a completa remoção do direito ao discurso.

Cessão de Tempo

O delegado que tenha sido reconhecido pela mesa diretora como detentor da palavra poderá, durante o debate sob a lista de oradores, ceder seu tempo para:

- a) a Mesa Diretora, que retornará ao processo regular de moderação;
- b) algum outro delegado, que terá o tempo restante para discursar.

Não serão aceitas cessões de tempo para perguntas.

O tempo remanescente mínimo para uma cessão de tempo será de 20 segundos.

Não serão permitidas duas ou mais cessões de tempo durante um mesmo discurso.

Não é permitida cessão de tempo durante uma cessão de tempo.

Se o delegado ao fim do seu discurso não mencionar sua cessão de tempo, a Mesa automaticamente reconhecerá o tempo remanescente para si.

Limitação do Tempo de Discursos

Se o discurso de um delegado exceder o tempo determinado, a Mesa tem o poder de interrompê-lo.

Os delegados podem mover a qualquer momento uma moção para alteração do tempo de discurso (Moção Relativa ao Tempo de Discursos), que pode ser aceita imediatamente pela mesa ou colocada em votação por maioria simples.

A Mesa Diretora reserva para si o direito de estipular unilateralmente o tempo limite de discursos, caso não hajam moções para alteração do tempo e a mesa julgue necessário.

VOTAÇÕES

Questões Procedimentais e Questões Substanciais

Questões processuais, ou procedimentais, são entendidas como sendo aquelas relativas aos procedimentos formais de debate (e.g. alteração de modalidade de debate, adiamento de sessão) e questões substanciais, ou substantivas, são

entendidas como sendo aquelas relativas à adoção de decisões quanto ao tema da discussão (e.g. aprovação de resoluções e emendas).

Para serem adotadas, questões procedimentais necessitam da aprovação de uma maioria simples (mais da metade) das delegações presentes no comitê.

Já nas questões substanciais, necessita-se a aprovação por maioria qualificada (2/3) das delegações presentes no comitê.

Membros Observadores do comitê (em geral organizações internacionais, ONGs ou comitês de imprensa) podem votar em questões procedimentais, mas não têm direito ao voto em questões substanciais.

Nas votações de questões substanciais, os delegados podem se abster. No caso de questões procedimentais, o direito à abstenção não existe, e os delegados são, portanto, obrigados a votar a favor ou contra.

MODALIDADES DE DEBATE

Lista de Oradores

Durante as discussões dos tópicos, uma lista de oradores estará aberta para que os delegados interessados se inscrevam. Para que tenha sua representação seja adicionada à lista de oradores, o delegado deve sinalizar com sua placa de identificação ao responsável pelo controle da lista naquele momento. Tais adições só poderão ser feitas nos momentos em que a lista é vigente.

A lista de oradores será a base de todo o debate e estará sempre visível aos delegados da Conferência. A lista será temporariamente interrompida nas seguintes situações:

- a) na adoção, pela Conferência, de um debate moderado ou de um debate não-moderado;
- b) na introdução de uma proposta de emenda a uma proposta de documento final, quando uma nova lista de oradores será aberta nos moldes estabelecidos pelo item “Emendas”.
- c) em uma eventual situação de crise a ser apreciada pelo Comitê, quando uma nova lista de oradores será criada para o debate específico da situação de crise;

Encerrada a situação de interrupção da lista, o debate volta imediatamente a ser guiado pela lista de oradores original do tema.

As delegações que fizerem seus pronunciamentos terão seus nomes riscados, mas não apagados.

É proibido que as delegações tenham seus nomes por duas vezes na lista de oradores sem que pelo menos um deles esteja riscado. Caso tal anormalidade seja detectada, os delegados deverão levantar uma Questão de Ordem e a mesa retirará o último nome adicionado.

Debate Moderado

Além da tradicional lista de oradores que conduz o debate formal, ainda há a possibilidade de qualquer delegado fazer uma moção para um debate moderado, devendo o delegado estabelecer o número de discursos, o tempo de cada discurso e a justificativa para a alteração do modo de debate.

A moderação desse debate é feita pela Mesa Diretora, porém não segue a ordem da lista oradores.

A Mesa Diretora cederá a palavra aos delegados que queiram se pronunciar durante o período do debate moderado.

No caso de vários delegados desejosos de se pronunciar, a Mesa Diretora manterá um critério de arbitrariedade e aleatoriedade na escolha dos discursos a menos que julgue necessário alterar o critério temporariamente.

Em debate moderado, apenas questões estão em ordem (não podendo haver propostas de resoluções ou quaisquer outras moções), e cessões de tempo não são permitidas.

A moção para debate moderado, se aprovada pela Mesa, será posta em votação e requer maioria simples para ser aprovada, configurando uma questão procedimental.

No momento em que realiza uma moção para debate moderado ou no momento de votar a favor da mesma, o delegado concede à Mesa Diretora o direito de escolher por seus próprios critérios já definidos quais serão os oradores a cada discurso. Não serão pertinentes, portanto, questões de ordem a respeito das escolhas da Mesa Diretora.

Debate Não-Moderado

Os delegados podem propor uma moção para debate não-moderado, devendo estabelecer o tempo de duração e sua justificativa. O propósito do debate não-moderado é o de facilitar o franco intercâmbio de ideias de uma maneira mais direta do que aquela permitida no debate formal.

Neste debate, não há moderação e os delegados podem transitar livremente pela Reunião.

Para sua aprovação, esta moção requer maioria simples, configurando uma questão procedimental.

Caso considere pertinente, a Mesa Diretora reserva para si o direito de interromper um debate não-moderado que se mostre infrutífero ou desnecessário. Da mesma forma, a Mesa Diretora reserva para si, também, o direito de prorrogar os debates não-moderados que se mostrarem produtivos.

Consulta Informal

Os delegados podem propor uma moção para consulta informal, devendo estabelecer o tempo de duração e sua justificativa. O propósito da consulta informal é bastante semelhante ao dos debates não-moderados. As consultas informais, no entanto, tendem a ser mais proveitosas quando o objetivo da alteração do modo de debate é uma votação informal ou uma conferência rápida, visto que é mais organizado que um debate não-moderado.

Durante a consulta informal, não há moderação por parte da Mesa Diretora.

Durante uma consulta informal os delegados não podem se levantar de seus assentos. Esta é a única diferença efetiva entre um debate não-moderado e uma consulta informal.

Caso considere pertinente, a Mesa Diretora reserva para si o direito de interromper uma consulta informal que se mostre infrutífera ou desnecessária. Da mesma forma, a Mesa Diretora reserva para si, também, o direito de prorrogar as consultas informais que se mostrarem produtivas.

QUESTÕES

Quando aberto o espaço para questões ou moções pela Mesa Diretora, os delegados que desejarem efetuar uma questão deverão levantar suas placas. Caso reconhecido pela Mesa, o delegado deverá, então, primeiro explicitar o tipo de questão e em seguida realizá-la.

Questão de Dúvida

Esse tipo de questão é pertinente na situação de um delegado necessitar de alguma informação, substantiva e/ou procedimental, pertinente ao andamento do debate. Deverá ser apresentada quando, no intervalo entre os discursos, a Mesa Diretora abrir espaço para questões.

As questões de dúvida não podem interromper discursos de outros delegados.

Questão de Ordem

A questão de ordem é relativa à observância e manutenção das regras de procedimento da Reunião e pode ser apresentada por qualquer delegado, sem que interrompa o discurso de outro. Deverá ser endereçada quando, no intervalo entre os discursos, a Mesa Diretora abrir espaço para questões.

A questão de ordem deverá ser imediatamente apreciada pela Mesa Diretora, que poderá desconsiderá-la se o delegado proponente não houver mostrado moderação e decoro no uso desse direito ou se a questão for inapropriada em sua natureza.

Questão de Privilégio Pessoal

Durante a discussão de qualquer matéria, um delegado poderá apresentar uma questão de privilégio pessoal, que deverá ser imediatamente apreciada pela Mesa Diretora. Essa é a única situação em que se poderá interromper um orador.

É usada apenas quando o delegado experimentar desconforto pessoal (estar impossibilitado de escutar o discurso de outro delegado, por exemplo). Recomenda-se, todavia, moderação em seu uso ao interromper o discurso de outro delegado.

Preferencialmente, deverá ser apresentada quando a Mesa abrir espaço para questões, no intervalo entre discursos.

Não é permitido o uso de questões de privilégio pessoal no intuito único de interromper outro delegado ou de obstruir o fluxo natural dos debates. Delegados que valerem-se deste recurso de má fé serão advertidos pela Mesa.

MOÇÕES

Quando aberto o espaço para questões ou moções pela Mesa Diretora, os delegados que desejarem efetuar uma moção deverão levantar suas placas. Caso reconhecido pela Mesa, o delegado deverá, então, primeiro explicitar o tipo de moção e em seguida realizá-la.

Adiamento da Sessão

Durante a discussão de qualquer matéria, um membro poderá propor uma moção para adiamento da sessão. Caso a Mesa julgue procedente, tal moção será colocada em votação, necessitando de maioria qualificada (2/3 dos votos) para ser aprovada.

Após o adiamento, a Reunião reiniciará os trabalhos no horário agendado pelo Secretariado.

Não é possível adiar a sessão final.

Moções para Adiamento da Sessão em horários distantes daqueles estipulados pelo cronograma oficial do 13º MINIONU não estarão em ordem.

Fechamento e Reabertura da Lista de Oradores

Durante o curso do debate, um delegado pode apresentar uma moção para o fechamento da lista de oradores. Se aprovada, a lista será fechada e nenhuma representação poderá ser adicionada a ela.

Em uma lista de oradores fechada, nenhuma delegação poderá ser adicionada, mas as delegações inclusas que ainda não se pronunciaram terão direito ao discurso normalmente.

Ao término dos discursos das representações indicadas na lista, o debate será, caso não haja a apresentação de uma moção de reabertura da lista ou de debate moderado/não moderado, automaticamente encerrado e se seguirá ao processo de votação.

Para ser aprovado o fechamento da lista de oradores, é preciso a aprovação de maioria simples dos presentes. Para sua reabertura, é necessária a aprovação por maioria qualificada (2/3 dos presentes).

Encerramento do Debate

Um delegado poderá, em momento apropriado, propor moção para o encerramento do debate. Após a apresentação de tal moção, a Mesa deverá acolher, no máximo, dois oradores contrários à moção que será votada necessitando de maioria qualificada para ser aprovada.

Neste caso, a Mesa deverá declarar encerrado o debate e imediatamente seguir para o processo de votação de todos os documentos oficiais (proposta de resolução ou proposta de emenda) que estiverem em pauta.

Outras Moções

Outras moções explicadas em seções diferentes deste guia são:

- Moção para debate moderado
- Moção para debate não-moderado
- Moção para consulta informal
- Moção para introdução de proposta de resolução
- Moção para introdução de proposta de emenda
- Moção para votação por chamada
- Moção para divisão da questão

DOCUMENTOS

Documento de Posição Oficial

O DPO (Documento de Posição Oficial) é um documento impresso entregue à mesa diretora no primeiro dia de debates. Nele, cada representação explicita e detalha sua posição a respeito do tema a ser discutido no comitê. Dessa forma, um bom DPO deixa claro o posicionamento oficial de determinada representação, bem como suas propostas e expectativas de resolução.

Os delegados devem entregá-lo no primeiro dia de debates, quando da revisão de regras.

Todas as delegações terão acesso aos Documentos de Posição Oficial de outras delegações. Porém cada delegação pode pegar emprestado somente dois DPO's por vez. O delegado que pegar um DPO emprestado terá seu nome anotado e deverá devolver o documento à mesa assim que não necessitar mais do mesmo.

Os DPO's não serão formalmente apresentados ou avaliados pela Mesa Diretora.

Documentos de Trabalho

Os delegados podem apresentar documentos provisórios, que têm caráter informal e servem para auxiliar o grupo na discussão de matérias substantivas.

Documentos de Trabalho não têm um formato obrigatório, podendo incluir imagens, vídeos, textos sem formatação específica, etc., mas precisam ser aprovados pela Diretoria para a distribuição aos demais delegados do Comitê.

Documentos de Trabalho precisarão de pelo menos 1/10 do Quórum como signatários para serem introduzidos.

Proposta de Resolução

A Proposta de Resolução, ou documento final, é considerada o documento mais importante de um comitê. Através dele, os delegados expõem os consensos alcançados durante os debates e propõem cursos de ação para solucionar o problema que motivou a reunião.

Uma Proposta de Resolução, para ser submetida ao debate, requer aprovação da Mesa Diretora e das assinaturas de pelo menos um terço das delegações.

A assinatura da de uma proposta não necessariamente indica suporte das ideias nela contidas, mas sim a vontade do delegado signatário em vê-las em discussão.

Será necessária a maioria qualificada para a aprovação de uma Proposta de Resolução.

A primeira parte de uma Proposta de Resolução é o preâmbulo. Nesta parte são feitas considerações acerca do tema debatido e do que já foi feito até então. O preâmbulo é estruturado em tópicos geralmente iniciados por verbos no gerúndio. As cláusulas preambulares terão sempre a primeira palavra ou expressão em itálico e serão sempre terminadas em vírgula.

A segunda parte de uma Proposta de Resolução é composta por cláusulas operativas. Estas são as decisões de fato que foram alcançadas naquele comitê. Aqui também se respeita a estrutura de tópicos, mas estes são iniciados com verbos no infinitivo. As cláusulas operativas deverão ser sempre numeradas e deverão sempre terminar em ponto-e-vírgula, à exceção da última, que será terminada por ponto final.

Introdução de Proposta de Resolução

A qualquer momento, os delegados podem reunir-se para a redação de uma Proposta de Resolução e, assim que possível, enviarem-na à Mesa Diretora para apreciação.. Caso seja apreciada e aprovada pela Mesa Diretora, serão disponibilizadas cópias individuais da Proposta para cada delegado. Um dos delegados signatários pode, então, apresentar uma Moção para Introdução de Proposta de Resolução para que sejam tomadas as medidas necessárias para debate do documento.

Será garantido, ao delegado que apresentou a moção, tempo para que realize a leitura do documento para o Comitê. O delegado deve ler unicamente as cláusulas operativas da proposta de resolução.

Não será permitido, neste momento, tempo para comentários ou considerações a respeito do conteúdo do documento; o leitor da Proposta deverá ater-se unicamente à leitura do documento conforme apresentado à Mesa Diretora.

A Mesa Diretora poderá intervir, neste momento, para a solução de questões técnicas do documento (formatação, erros de ortografia ou gramática, etc).

Uma vez introduzido, o documento passa a ter status formal, e deve ser numerado pela Mesa Diretora de acordo com a ordem de introdução de documentos do mesmo porte.

O procedimento se dará da seguinte forma:

1. Os delegados encaminham a Proposta para a Mesa Diretora;
2. A mesa diretora analisa a Proposta de Resolução e pode aprová-la ou recusá-la;
3. Quando aprovada, a Mesa Diretora pede que sejam providenciadas cópias para todos os delegados presentes no debate, enunciando em voz alta que moções para introdução do documento proposto serão aceitas;
4. Assim que as cópias ficarem prontas e a moção para introdução do documento for apresentada, a Mesa Diretora distribui as cópias e pede que algum signatário da Proposta de Resolução a leia;
5. Após a moção para introdução do documento e o final da leitura, a Lista de Oradores é paralisada e abre-se uma nova lista, para discussão específica da Proposta de Resolução;

6. Quando os debates cessarem, a lista deve ser fechada ou encerrada e, após isso, abre-se uma última lista especial para o documento, na qual se pronunciarão no máximo 2 (dois) delegados a favor e 2 (dois) contra;
7. Feitos os pronunciamentos desta última lista, a Mesa Diretora inicia automaticamente o processo de votação da Proposta de Resolução;
8. Serão automaticamente aceitas, neste momento, moções para Votação por Chamada, processo no qual os delegados enunciam seu voto um por um, ao invés de levantar suas placas;
9. Neste momento, a Mesa deve recordar-se da chamada e lembrar os delegados que se manifestaram “presente e votante” de que eles não podem se abster de votar.

A Lista de Oradores paralizada será retomada assim que o processo de votação do documento oficial terminar.

No caso de apenas uma delegação se apresentar para o pronunciamento contra a Proposta de Resolução, automaticamente o número de delegações para se pronunciarem a favor também será reduzido para um, e vice-versa.

Proposta de Emenda

Os delegados podem emendar qualquer Proposta de Resolução que já estiver em pauta. Uma emenda requer a aprovação da Mesa Diretora e assinaturas de 1/5 (um quinto) do Quórum Absoluto (total de representações inscritas) do Comitê.

Emendas serão permitidas apenas nos momentos em que o Comitê estiver debatendo acerca de uma Proposta de Resolução.

Não são permitidas emendas a emendas, assim como qualquer alteração no preâmbulo da proposta de resolução depois da introdução desta (e, portanto, prévio exame da Mesa).

Emendas podem servir para adicionar, retirar ou alterar cláusulas operativas da Proposta de Resolução.

Uma única emenda pode conter várias alterações, desde que em conformidade com as regras. Vale ressaltar que emendas extensas ou de várias cláusulas tendem a ser confusas, e portanto pede-se aos delegados bom senso na elaboração de emendas.

As propostas de emenda requerem maioria simples para serem aprovadas.

Introdução de Proposta de Emenda

Será possível apresentar a Moção para a Introdução de Emenda logo após a fala de um delegado da lista de oradores da Proposta de Resolução, caso a emenda tenha sido previamente examinada e aprovada pela Mesa Diretora.

Após a introdução da emenda, a lista de oradores da Proposta de Resolução é suspensa, abrindo-se uma nova lista de oradores específica para a discussão da emenda.

Deste ponto em diante o processo de debate e votação da emenda é semelhante àquele da Proposta de Resolução, inclusive com a definição de que uma vez encerrada a Lista, será aberta uma nova lista especial com no máximo dois delegados a favor e dois contra.

Após o debate sobre a proposta de emenda ser encerrado, a Conferência entra imediatamente em procedimento de votação. Para ser aprovada, a proposta de emenda necessita de maioria simples.

Em seguida (após a aprovação ou não da proposta), a lista de oradores da Proposta de Resolução é retomada do ponto em que foi interrompida, viabilizando inclusive a introdução de novas propostas de emenda.

Uma vez introduzido, o documento passa a ter status formal de proposta de emenda, e deve ser numerado de acordo com a ordem de introdução de documentos do mesmo porte.

Retirada de Propostas

As propostas de resolução e emenda podem ser retiradas a qualquer momento antes do início dos procedimentos de votação através de uma Moção para Retirada da Proposta de Resolução/Emenda. Para tanto, todos os signatários da proposta devem autorizar sua retirada pelo levantamento de placas.

CONDUÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO DE QUESTÕES SUBSTANTIVAS

Após o encerramento do debate sobre uma proposta de resolução, somente estarão em ordem questões (de dúvida, ordem e privilégio pessoal) e moções para divisão da questão, votação por chamada e votação por levantamento de placas.

Durante os procedimentos de votação (substantiva), nenhum delegado poderá entrar ou sair do recinto.

Votação por Levantamento de Placas

A votação por levantamento de placas é a mais simples, onde a mesa apenas pergunta as delegações que são a favor e contra e os delegados levantam suas placas.

Votação por Chamada

Após o encerramento do debate sobre proposta(s) de documento final, os delegados podem apresentar uma moção para votação por chamada. Esta moção em especial será automaticamente aprovada no momento de sua introdução.

Votações por chamada não serão aceitas para votação de emendas.

Uma vez aprovada, os delegados serão chamados por representação, em ordem alfabética, e devem votar "a favor", "contra", "a favor com direitos", "contra com direitos" ou absterem-se.

Cada delegado pode "passar" o voto uma única vez, deixando para declará-lo ao fim da chamada, mas, desta vez, sem a possibilidade de abstenção ou de justificativa.

A Mesa Diretora cederá a palavra àqueles delegados que votaram com direitos para que justifiquem seus votos devido a uma mudança de postura assumida no debate.

O voto "com direitos" existe para, e unicamente, justificar o voto que contrarie a política externa do país e só é válido em votação por chamada. A Mesa poderá interromper e chamar à ordem o delegado caso ele faça uso de seu tempo fora das razões acima explicitadas.

Divisão da Questão

Após o encerramento do debate, um delegado poderá propor uma moção para divisão da questão, a fim de que as cláusulas operativas da(s) proposta(s) de resolução sejam votadas separadamente.

Após a moção ser apresentada, a Mesa deverá reconhecer no máximo dois oradores favoráveis e dois contrários à moção. Caso nenhuma delegação queira se

pronunciar contrariamente à moção, a mesa terá o direito de colocá-la automaticamente em ordem. Esta moção requer maioria simples para ser aprovada.

Em caso de aprovação, será instalado automaticamente um debate não-moderado de no máximo cinco minutos para que os delegados formulem, por escrito, suas propostas de divisão. Uma vez apreciadas pela Mesa Diretora, as propostas serão colocadas em votação em ordem de radicalidade da divisão, da mais radical para a menos radical.

Se a primeira proposta de divisão receber os votos da maioria simples dos delegados presentes, a proposta de resolução será dividida conforme estabelecia tal proposta, e as demais propostas são automaticamente anuladas.

Se a primeira proposta de divisão falha, a Reunião prosseguirá na apreciação da segunda mais severa proposta de divisão da questão feita pelos delegados, e assim subseqüentemente, até a aprovação de uma proposta de divisão ou não aprovação de nenhuma.

Caso aprovada uma proposta de divisão, prossegue-se à votação das cláusulas de acordo com a divisão aprovada.

Deve-se lembrar que, ainda que as partes da divisão da questão sejam aprovadas separadamente, posteriormente deve-se colocar em votação a proposta de resolução como um todo.

Se nenhuma proposta for aprovada, a divisão da questão é conseqüentemente descartada, passando-se para a votação da proposta de resolução como um todo.